



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 14/05/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo

Menin

para relatar.

Em 14/05/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 28/2024, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 51/ GG, que;

LIDO NO EXPEDIENTE

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso, a título gratuito, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de sala que compõe imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, onde se situa a Agência dos Correios, Ac Centro Administrativo, em Teresina-PI.

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28, encaminhado junto a Mensagem nº 51, Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso, a título gratuito, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de sala que compõe imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, onde se situa a Agência dos Correios, Ac Centro Administrativo, em Teresina-PI.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A cessão de uso de imóveis públicos está regulamentada pela Constituição do Estado do Piauí, que, em seu artigo 18, § 12, veda o uso gratuito de imóveis públicos estaduais, exceto em



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

casos específicos. Dentre as exceções previstas, incluem-se as entidades da administração pública indireta e as entidades de utilidade pública. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora seja uma empresa pública federal de direito privado, é reconhecida como uma instituição de utilidade pública pela sua essencialidade nos serviços postais, bancários, logísticos e de comunicação, promovendo a integração nacional e a inclusão social. Portanto, sua inclusão nas exceções previstas na Constituição Estadual é juridicamente válida.

O projeto também está em conformidade com as Leis Estaduais nº 7.556, de 12 de agosto de 2021, e nº 6.776, de 18 de março de 2016, que regulamentam as cessões de uso de bens imóveis do Estado. A cessão, além de atender a um interesse público relevante, foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, confirmando a viabilidade jurídica do ato.

A cessão da sala à ECT visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços postais em Teresina, beneficiando diretamente a população. A Agência dos Correios instalada no local já presta serviços essenciais e sua manutenção é de interesse público. A gratuidade da cessão é justificada pela natureza pública e essencial dos serviços prestados pela ECT. Além disso, o projeto prevê que qualquer adaptação, reforma ou benfeitoria realizada pela ECT ficará incorporada ao imóvel, sem gerar obrigação indenizatória para o Estado, o que protege o patrimônio público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- () Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 04 DE MARÇO DE 2024.



Deputado Gustavo Neiva

Relator

Concedido vista ao processo _____
do Dep. José Benítez Pires
Em 28/05/2024
Presidente da Comissão de _____
Justiça

50

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>04</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Wl (Signature)
No
X (Signature)